



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13^a Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em reunião da Diretoria do dia 05/05/2025



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13^a Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece procedimentos necessários ao funcionamento e administração da COOPERATIVA e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que a compõem, de acordo com o seu Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS COOPERADOS

I - ADMISSÃO DE COOPERADOS

Art. 2º - Para associar-se, o interessado deverá pertencer aos quadros do TRT 13^a Região, como servidor em cargo efetivo, magistrado, pensionista, aposentado, ou ser dependente legal, cônjuge pai ou mãe de servidor/magistrado do citado órgão, ou ainda, ser funcionário com vínculo empregatício com a CREDJUST.

Art. 3º - O interessado deverá providenciar os seguintes documentos:

- a) Preencher a proposta de admissão, definindo percentual de capitalização mensal e forma de depósito da capitalização inicial.
- b) 2 (duas) fotos 3 x 4 (iguais e recentes);
- c) cópia do CPF;
- d) cópia da Cédula de Identidade (RG ou equivalente);
- e) cópia do Contracheque;
- f) cópia de comprovante de residência;
- g) outros documentos que a Diretoria julgue necessários.

Art. 4º - Após a análise da diretoria e da apresentação dos documentos citados no artigo anterior e tendo subscrito as quotas do capital, na forma aprovada pela Diretoria, o candidato assinará, juntamente com o presidente da COOPERATIVA, o termo de admissão no Livro de Matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO- é proibida a realização de operações advindas de atos cooperativos por não associado.

2/12



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13^a Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

Art. 5º - O COOPERADO admitido na COOPERATIVA, após realizar o primeiro depósito referente à capitalização inicial, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

Art. 6º - A representação da pessoa jurídica ingressa na COOPERATIVA far-se-á por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 7º – Todos os integrantes da cooperativa cultivarão entre si os seguintes valores:

- a) criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva;
- b) responsabilidade;
- c) bom atendimento
- d) honestidade;
- e) cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade;
- f) transparência nos procedimentos;
- g) zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a cooperativa.

Art. 8º - O COOPERADO será esclarecido sobre os projetos a serem executados, bem como sobre suas condições e, acatando-os, será orientado a participar e divulgar o trabalho da cooperativa.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo, ou de qualquer outra disposição regimental e/ou estatutária, pode, a critério da Assembleia ou da Diretoria, implicar na eliminação do associado.

Art. 9º - É vedado ao COOPERADO:

- a) utilizar-se do nome da COOPERATIVA para mercantilizar em benefício próprio ou de terceiros;
- b) levar qualquer cooperado a se desinteressar pela COOPERATIVA;
- c) agir em nome da COOPERATIVA, ou ainda, interferir junto aos cooperados, com a finalidade de obter benefícios para si;



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

d) denegrir a imagem da COOPERATIVA ou de quaisquer de seus integrantes.

II) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADO

Art. 10º – O candidato poderá solicitar sua demissão da cooperativa a qualquer tempo, com pedido feito por escrito e entregue na sede da cooperativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Todo pedido de demissão deverá ser analisado em reunião de diretoria onde serão avaliados seus motivos.

§ 2º Após consolidada a demissão, o cooperado só poderá retornar ao quadro associativo da Cooperativa, com nova matrícula, e iniciando uma nova capitalização, sendo permitido o uso de qualquer saldo que possua, por qualquer motivo, na cooperativa.

§ 3º A devolução do capital do associado demitido será feita levando-se em conta a disponibilidade financeira da cooperativa, os débitos do cooperado e que, para se efetivar, deverá ser em tantas parcelas quantas se fizer necessárias a ser definida pela diretoria, sendo um mínimo de 03 (três) parcelas.

§ 4º A liberação do capital do associado obedecerá a seguinte regra: O total do capital será liberado conforme o § 3º, com a remuneração do período em que ocorrer o pedido, após a primeira AGO que ocorrer, com a devida correção de todo o exercício anterior, seguindo a ordem dos pedidos do ano do pedido.

§ 5º A liberação do resgate parcial de capital do associado, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Art.20º Estatuto Social, obedecerá a seguinte regra: 85% do total será liberado conforme o § 3º, os 15% restantes permanecem na conta capital do cooperado, com a devida correção de todo o exercício anterior.

§ 6º Em caso da existência de empréstimos, a devolução do capital só poderá ser efetivada após a quitação dos mesmos.

§ 7º Em caso da existência de empréstimos pelo cooperado titular ou dependente, a devolução do capital só poderá ser efetivada após a quitação dos mesmos.



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

§ 8º Em caso de existência de inadimplência do cooperado titular ou do cooperado dependente, não poderá haver resgate parcial do capital, que somente poderá ser efetivada após a quitação da mesma.

Art.11 – A eliminação do associado dar-se-á em virtude de infração legal, estatutária ou regimental.

§ 1º Formalizado o processo em virtude de infração legal, estatutária ou regimental, a diretoria nomeará comissão composta de 03 (três) cooperados, com poderes de notificar, coletar provas, tomar depoimentos e que apurará os fatos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificando o infrator para responder, por escrito ou verbalmente, sobre as possíveis infrações, no prazo de 15 (quinze) dias, para emissão de parecer conclusivo.

§ 2º A eliminação ocorrerá mediante decisão de diretoria, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias à assembleia geral.

§ 3º A cópia autenticada da decisão da eliminação do COOPERADO será remetida pela COOPERATIVA, assinada pelo Diretor Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo até a deliberação por Assembleia Geral Extraordinária específica, convocada pela diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º A liberação do capital, no caso da efetivação da eliminação, obedecerá ao estabelecido no art. 10, §§ 3º, 4º e 5º.

§ 6º Em caso de eliminação, o cooperado só poderá retornar ao quadro associativo após o transcurso de 05 (cinco) anos, mediante o estabelecido neste regimento e no estatuto da cooperativa.

§ 7º No caso em que a infração tenha sido cometida por membro da diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, pela própria, ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, com o objetivo de ouvir as denúncias, nomear comissão de apuração, determinar, ou não, afastamento preventivo do (s) membro (s) diretor (es), determinando prazo para defesa, apuração e conclusão dos fatos da denúncia, cujo prazo conjunto não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias.

5/12



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

§ 8º Após o transcurso do prazo citado no parágrafo 7º será convocada, em até 10 (dez) dias, nova Assembleia Geral Extraordinária para leitura das conclusões da comissão de apuração.

§ 9º Confirmado o objeto da denúncia, este ensejará a eliminação do (s) diretor (es) do quadro da Cooperativa, com a conseqüente responsabilização regimental, estatutária, civil e criminal, pelos atos praticados.

§ 10º Não confirmado o objeto da denúncia, o diretor deverá ser reintegrado ao cargo, caso tenha sido afastado, com todas as prerrogativas inerentes ao mesmo.

Art. 12 - O ato de exclusão do COOPERADO será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram.

§ 1º A exclusão se dará por dissolução da cooperativa, óbito do associado, incapacidade civil declarada, demissão do funcionário da cooperativa ou perda de vínculo com o TRT 13ª região.

§ 2º A liberação do capital, no caso de exclusão, obedecerá ao estabelecido no art. 10, §§ 3º, 4º e 5º.

§ 3º As obrigações dos associados falecidos contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 13 – A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral Ordinária até a data em que os mandatos se findem, conforme registro e homologação, pelo Banco Central do Brasil, constante da ata da última eleição da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º A posse da diretoria eleita dar-se-á num prazo máximo de **30** dias, após o recebimento da devida homologação da Eleição pelo Banco Central do Brasil, período no qual se dará a

6/12



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

transição, mediante termos circunstanciados da situação da cooperativa e procedimentos para o normal funcionamento da mesma.

§ 2º - Em regra, a votação será em aberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição e recursos somente serão tomadas em votação secreta.

§ 3º - Será instituída a Comissão Eleitoral composta de 03 (três) cooperados, sendo um cooperado indicado pela diretoria, um pelo Conselho Fiscal e outro, através de sorteio entre os cooperados aptos a votar e que tenha demonstrado interesse em participar da Comissão, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

§ 4º A indicação da comissão eleitoral ocorrerá até 30 de novembro do ano anterior às eleições;

§ 5º Nenhum participante da comissão eleitoral poderá estar concorrendo ao pleito;

§ 6º A comissão eleitoral será formada na data da publicação do edital e irá conferir os documentos até o último dia para apresentação da inscrição;

Art. 15 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 16 - Nas eleições para os cargos de Diretoria, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes e designação para o cargo a concorrer. Para o Conselho Fiscal, os candidatos deverão ser apresentados individualmente.

Art. 17 - Somente poderão concorrer às eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive na condição de suplente, os candidatos que tenham sido admitidos no quadro associativo da COOPERATIVA há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da data de inscrição da chapa, ter participado de pelos menos 02 (duas) AGO's e que não seja membro de diretoria e/ou administração, mesmo como suplente, de qualquer entidade de classe representativa do TRT 13ª Região.



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

§ 1º É vetado aos diretores e conselheiros da Cooperativa concorrer ou integrar Diretoria, Administração e/ou Conselho Fiscal, mesmo como suplente, de qualquer entidade de classe representativa dos integrantes do TRT 13ª Região, sob pena de renúncia tácita de mandato do respectivo cargo na cooperativa.

Art. 18 - A inscrição das chapas concorrentes à diretoria, bem como dos nomes para concorrer ao Conselho Fiscal, far-se-á em até 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital de eleição, o qual deverá ser publicado na primeira semana de janeiro anterior a realização da AGO.

§ 1º - Formalizado o registro, será permitida a substituição dos candidatos, até cinco dias antes da Assembleia Geral, onde ocorrerá a eleição, devendo os substitutos apresentar a documentação exigida pelo presente regimento, na hora da inscrição, sob pena do indeferimento.

§ 2º - No caso de não haver registro de chapas no prazo estabelecido no caput do presente artigo, a Assembleia Geral decidirá sobre a nova diretoria.

Art. 19 - As inscrições das chapas para a Diretoria e dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, realizar-se-ão na sede da COOPERATIVA nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos.

§ 1º - Um mesmo COOPERADO não pode estar inscrito em mais de uma chapa.

§ 2º - A chapa não poderá conter parentes entre si, até o 3º grau de consangüinidade.

Art. 20 - No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser apresentados:

- a) Pedido de registro de chapas da Diretoria e de candidatos do Conselho Fiscal.
- b) no caso de chapa concorrente à Diretoria, ainda, relação nominal dos candidatos, com respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da COOPERATIVA e designados os respectivos cargos;
- c) declaração dos candidatos de que não é pessoa impedida por Lei ou que esteja condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13^a Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

falimentar, de prevaricação, de suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 51 da Lei n.º 5.764/71;

- d) declaração negativa de títulos protestados em pelo menos 02 (dois) cartórios de registro de títulos e documentos;
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou Distrital do domicílio do candidato, expedida no máximo, há 6 meses, ou dentro do prazo da validade consignado no documento.
- f) Folha de antecedentes, emitida pela Polícia Federal e da Polícia dos Estados/do Distrito Federal onde houver residido nos últimos 5 anos, expedida no máximo, há 6 meses, ou dentro do prazo da validade consignado no documento.
- g) Certidão Negativa de débitos municipais
- h) certidão negativa de inclusão na dívida ativa da união;
- i) declaração de instituição bancária, a qual o cooperado possua conta corrente, de que não há restrição cadastral;
- j) declaração de que não é parente, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros componentes dos órgãos sociais da COOPERATIVA;
- k) indicação de 01 (um) COOPERADO que fiscalizará e acompanhará a votação e a apuração, o qual é impedido do concorrer a cargos eletivos na respectiva eleição;
- l) declaração do Imposto de Renda do ano anterior;
- m) Cópia de RG, CPF e comprovante de residência, atualizados.

Parágrafo único - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido. Uma vez que os mesmos são solicitados também pelo Banco Central do Brasil e Junta Comercial, no ato de homologação dos atos da eleição e registro de comércio da ata da assembleia que se deu a eleição.

Art. 21 - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral dos trabalhos de eleição, qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

9/12



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

Art. 22 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - A apuração dos votos será feita por uma comissão de 03 (três) COOPERADOS escolhidos pela Comissão Eleitoral, que poderá ser a mesma comissão eleitoral.

Art. 23 - Será proclamada vencedora a chapa da Diretoria e os candidatos do Conselho Fiscal que alcançarem a maioria simples dos votos dos COOPERADOS presentes na Assembleia.

§ 1º - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição da diretoria e Conselho Fiscal, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os COOPERADOS que tiverem participado do primeiro;

§ 2º - Se persistir o empate das chapas será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidência que possuir a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula;

§ 3º - Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais será eleito aquele que possuir a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula.

§ 4º - Caso exista somente uma chapa escrita para diretoria, a mesma será aclamada como eleita. Se não ocorrerem candidatos aos cargos previstos no edital de eleição o processo eleitoral poderá ser simplificado observada a comprovação de não impedimento eleitoral e também para o exercício dos cargos a serem preenchidos. Havendo mais de uma chapa, observar-se-á o procedimento estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 24 - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração, porém, se eleito, renunciar após a mesma, ou durante o transcurso do mandato, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento.

§ 1º - Os eleitos para suprirem vacância nos cargos de diretoria ou conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – A contratação de funcionários será definida pela diretoria, que estabelecerá critérios para a seleção. Dentre os critérios, temos:

- a) imparcialidade;
- b) submissão à seleção através de empresa de recursos humanos;
- c) definição, pela diretoria, de entrevistas dos 03 (três) melhores classificados da seleção;
- d) impossibilidade da participação da seleção de parentes de diretores e conselheiros;
- e) decisão pela maioria da diretoria, sobre quem contratar, entre os entrevistados;
- f) outros critérios poderão ser estabelecidos pela diretoria, desde que não suprimam os itens anteriores.

Art. 26. O funcionário contratará operações de crédito junto à cooperativa, desde que seja cooperado, limitado a 04 (quatro) vezes o valor do salário bruto mensal ou o saldo de capital, o que for maior.

Art. 27 - A Diretoria Executiva poderá definir “ad referendum” da Assembleia Geral, qualquer norma não prevista neste Regimento Interno, desde que não conflite com a Lei ou com o Estatuto.

Art. 28 - Este Regimento Interno foi aprovado em reunião da diretoria do dia 05 de maio de 2025.

João Pessoa, 05 de maio de 2025

Diretor Presidente

Diretor Operacional



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13^a Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

Diretor Administrativo

Diretor

12/12